

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2024, DE 26 DE JUHNO DE 2024

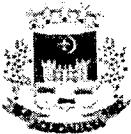
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2025, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as estimativas da receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, são especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas previstas de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa para elaboração da proposta orçamentária de 2025 serão orçadas com base na arrecadação do mês de junho de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das
Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de Contas/TC/MS;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

DESPESAS CORRENTES:

- a) 1 - **Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2 - **Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3 - **Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

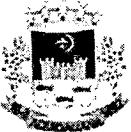
- a) 4 - **Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5 - **Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6 - **Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

§ 7º - As alterações nas fontes de recursos e dotações orçamentárias especificadas nos contratos e demais documentos poderão ser alterados por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – das receitas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e do FUNDEB;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;

II – insuficiência de dotação no grupo de natureza despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

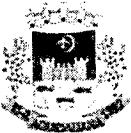
VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar na Lei Orçamentária do Município de Aquidauana, para o exercício de 2025, dotações orçamentárias com pessoal, que poderão ser incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária, devendo deixar assegurada a reposição e os reajustes de salários dos servidores públicos municipais, na forma da lei.

**SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais**

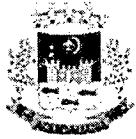
Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, dos recursos anuais totais do Fundo serão aplicados não inferior a 70% (setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

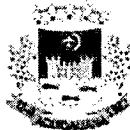
Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e de acordo com a norma e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

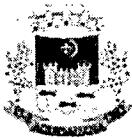
§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

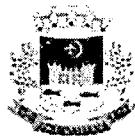
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

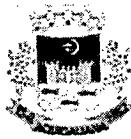
§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

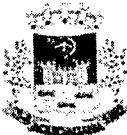
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2025, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 37 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, ressalvada quando a sua ocorrência for destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para população.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

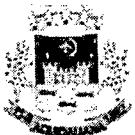
§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 41 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

§ 3º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

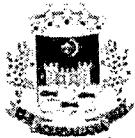
SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os Termos de Colaboração e de Fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019, de 2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Art. 45 - É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação será executada mensalmente até



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

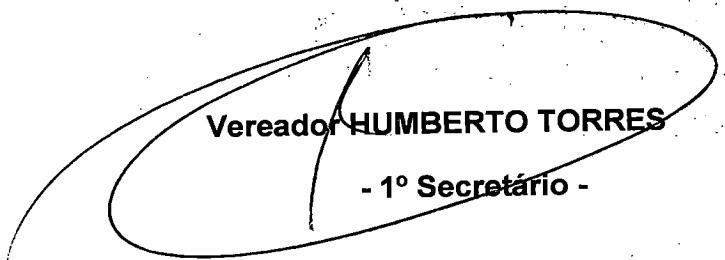
Art. 49 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do Orçamento Anual na Câmara Municipal.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

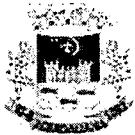
Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de Junho de 2024.


Vereador NILSON PONTIM

- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES

- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 atenderão prioritariamente a:

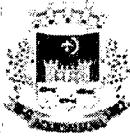
1 – DA SAÚDE:

a) Atenção Primária a Saúde

- Garantir o acesso da população a atenção primária à saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames laboratoriais básicos.
- Reforma, ampliação e manutenção da estrutura física das estratégias de saúde da família.
- Viabilizar condições de qualificação para os profissionais da atenção primária à saúde
- Implementar a saúde primária Pantaneira
- Aquisição de um ônibus consultório para atender as equipes volante.
- Implementar os Programas da Atenção Primária a Saúde
- Implementar as políticas específicas, dando ênfase as redes de atenção a saúde prioritárias na atenção primária.
- Garantir às ações e serviços de saúde pública em decorrência de enfrentamento as epidemias, pandemias e calamidade pública conforme plano de ação.
- Viabilizar a aquisição de veículos para desenvolver o processo de trabalho da Atenção Primária a Saúde
- Garantir a aquisição de materiais de consumo e permanentes e a manutenção de equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho odontológico na Atenção Primária a Saúde

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
LEI N° 0311 de 02/4

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

- Garantir o abastecimento de medicamentos do componente básico e especializado da assistência farmacêutica, bem como os atendimentos das demandas judiciais e excepcionais

- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção primária à saúde

B) Atenção Especializada a Saúde

- Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas.

- Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames.

- Ampliar a estrutura física do Laboratório Municipal.

- Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o Laboratório Municipal.

- Garantir e ampliar os serviços prestados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) com a disponibilidade de profissionais médicos especialistas em diversas áreas .

- Ampliar e garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho no serviço de reabilitação.

- Garantir a manutenção dos equipamentos e a aquisição de materiais de consumo e permanentes para o desenvolvimento do processo de trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

- Aquisição de materiais de consumo e permanentes, equipamentos para o Centro de Atendimento Materno Infantil

- Aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanentes para o Hospital Regional Dr Estácio Muniz

- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada da hemodiálise.

- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada do Hospital Regional Dr Estácio Muniz

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031/2024



Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

- Ampliação da estrutura física e aquisição de equipamentos e reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI

- Reformar e ampliar a estrutura física da maternidade, assim como pleitear novos equipamentos e materiais permanentes para aumentar a capacidade instalada

- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção especializada

- Viabilizar projetos que contemple a saúde mental dos indivíduos

- Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN para atendimento de pacientes oncológicos que necessitam de transporte para tratamento em outros municípios.

- Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN para o transporte de pacientes e profissionais do CAPS

- Aquisição de 01 (um) veículo de 7 (sete) lugares para o transporte de pacientes do CEM.

c) Rede de urgência e emergência

- Viabilizar a reforma da estrutura física do prédio do SAMU 192 para atender o serviço de transporte e garantir a manutenção das viaturas do SAMU 192.

- Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.

- Aquisição de materiais de consumo e permanentes e equipamentos de suporte pré hospitalar para as viaturas do SAMU.

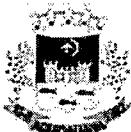
- Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para o atendimento aos pacientes do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD (Programa Melhor em Casa)

d) Vigilância em saúde

- Implementar o processo de trabalho no enfrentamento a epidemias, pandemias e desastres ambientais.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2004


Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

- Fortalecer as ações de imunização, abrangendo a população do território municipal.

- Viabilizar condições por meio de sistemas para a aquisição de dados fidedignos na vigilância epidemiológica.

- Reformar e ampliar a estrutura física da sede do Controle de Vetores

- Implementar o serviço de Vetores e Zoonoses do município

- Adquirir veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em saúde na área rural.

- Ampliar a estrutura física do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) e implementar o serviço com a contratação de equipe especializada no controle e na prevenção de zoonoses.

- Adquirir um espaço territorial coberto e estrutura física para o armazenamento de pneus inservíveis.

e) Vigilância Sanitária

- Implantação do Aterro Sanitário;

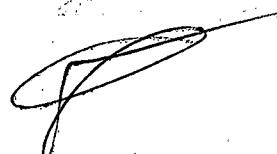
- Aquisição de um veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em visitas domiciliares se houver apreensão de mercadorias e visitas na área rural.

- Manter e implementar a parceria com a SANESUL, objetivando o saneamento básico do município.

- Melhorar, ampliar e dar condições do desenvolvimento do processo de trabalho das ações e serviços do castramóvel.

f) Vigilância em Saúde do Trabalhador

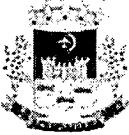
- Garantir e implementar as ações e serviços públicos de saúde do plano anual da política de saúde do trabalhador.



PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

LEI N° 031/2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

g) Saúde indígena

- Viabilizar condições para o fortalecimento dos programas da saúde indígena.
- Reforma e manutenção das estruturas físicas dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas.
- Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas.
- Aquisição de academia da saúde com acompanhamento de profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, lazer e cultura para uma vida saudável.
- Proximidade de um profissional em assistência social às comunidades indígenas.
- Viabilizar a possibilidade de ampliação dos atendimentos médicos de várias especialidades e exames complementares.
- Viabilizar projetos e ações de saúde que contemplam a aquisição de próteses dentárias e óculos.
- Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena.
- Agilidade dos procedimentos médicos de média e alta complexidade.
- Aquisição de ambulâncias para atender a população aldeada.

h) Recursos Humanos

- Revisão da Lei Complementar nº011/2009 com a reestruturação e atualização dos Cargos em Comissão e valores.
- Criar o Núcleo de Tecnologia da Informática da Saúde.
- Reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores.
- Criar o Núcleo Jurídico da Saúde.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

- Criar o Núcleo da Assistência Farmacêutica.
- Criar o Núcleo de Educação Permanente e implementar ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.
- Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS.

i) Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação

- Garantir os cargos do núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.
- Criar a Lei no âmbito Municipal da Central de Regulação de Vagas, de consultas e exames do município de Aquidauana.
- Aquisição de materiais permanentes para implementar o serviço no setor.

j) Ouvidoria

- Aquisição de materiais e equipamentos para implementar o acolhimento durante os atendimentos.

2) EDUCAÇÃO

a) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos (creche);
2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;
3. Elaborar, por meio de Busca Ativa, o mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;
4. Promover a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;
5. Fomentar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;



**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2014**

*Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

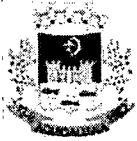
6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;
7. Implementar o funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;
8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;
9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;
10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;
11. Ampliar estratégias para a continuidade do Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;
12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;
13. Fortalecer a Gestão Democrática e a reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e a eleição de diretores escolares.

b) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;
2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;
3. Elaborar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;
4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 03/11/2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;
6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;
7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;
8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;
9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;
10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;
11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;
12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;
13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;
14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;
15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;
16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;
17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;
18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB;



*PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2024*

*Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

19. Assegurar e garantir a infraestrutura física educacional e dos acessos às unidades educacionais referentes a danos ocorridos por causa de situações de calamidade pública devidamente reconhecido;
20. Construção e melhorias físicas das escolas e creches.

c) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;
2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;
3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;
4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;
5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;
6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;
7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos;
8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;
9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;
10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

d) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;
2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;
3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;
4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

e) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular;
2. Ampliar e manter o atendimento e funcionamento das salas de recursos multifuncionais, visando à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe multidisciplinar;
3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças com deficiência;
4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens com deficiência em todas as escolas públicas do município.

f) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações de incentivo ao acesso e permanência à escolaridade para jovens e adultos;
2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando a promoção da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

3. Incentivar e contribuir para a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;
4. Viabilizar a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior;
5. Apoio ao Transporte do Ensino Superior;
6. Convênio com UEMS, na manutenção do Curso do Ensino Superior de Direito no Município de Aquidauana-MS.

3) ASSISTENCIA SOCIAL

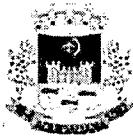
a) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Incentivar a intersetorialidade das políticas públicas e as Secretarias Municipais;
2. Ampliação física e reestruturação do Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, em setores profissionalizantes para melhor atendimento e desenvolvimento dos cursos;
3. Reforma e melhoria da Secretaria de Assistência Social em relação a equipamentos e infraestrutura;
4. Construção e implementação de um Centro de Múltiplo Uso para alojar os projetos sociais;
5. Construção e implementação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II;
6. Construção e implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV;
7. Criação e implantação de um Albergue para atender a população de rua e os imigrantes;
8. Garantir a política social aos municípios do município de Aquidauana atingidos quando houver ocorrência de calamidade pública.

3.1) POLÍTICA PARA MULHERES

*PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024*

*Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

b) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Fortalecer Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com o gabinete do prefeito para que haja autonomia no trabalho e a transversalidade das políticas públicas; autonomia financeira para implantar e desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos para a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;
2. Realizar ações de incentivo à capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo de forma individual ou associada;
3. Desenvolver e executar projetos nas Escolas do Município na perspectiva da educação para tolerância e a prevenção da violência contra a mulher.

3.2) POLÍTICAS DO IDOSO

c) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

1. Ampliação do Centro de Convivência do Idoso; com objetivo de promover uma maior integração da rede, desenvolvendo atividades de lazer, cultura e a valorização da pessoa humana;
2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;
3. Criação e implantação de Programa Inclusão Digital para idosos.

3.3) POLÍTICA PARA JUVENTUDE

d) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Reativar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;
2. Fortalecer os grêmios estudantis e os centros acadêmicos na rede municipal de ensino;

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 0311/2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

3. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar os programas e entidades, que oferecem oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;

5. Estabelecer parcerias com SESI, SEBRAE, SENAC, SENAR e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;

6. Realizar estudos com as Universidades e Institutos locais voltados para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens através dos resultados;

7. Buscar recursos para o desenvolvimento dos projetos voltados para a juventude por meio de editais públicos, privados, emendas parlamentares e outros parceiros, visando ampliar as oportunidades de participação e desenvolvimento dos jovens;

09. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais e federais;

10. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;

11. Apoiar a realização dos Jogos da Reme;

12. Buscar parceria para implantar e desenvolver um Projeto Jovem Empreendedor, oferecendo suporte e capacitação para o desenvolvimento das suas ideias de negócio, fomentando o empreendedorismo;

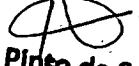
13. Incentivar e apoiar ações na Praça da Juventude;

14. Desenvolver ações de conscientização e prevenção de problemas sociais como uso de drogas, violência e exploração sexual, prevenção de gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis por meio de Campanhas educativas e palestras informativas nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a SESAU;

15. Implantar o projeto "Curta nas escolas" - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a SECTUR;

16. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química;

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

17. Promover a Gincana Viva o Verão Sem a Dengue em com a SESAU.

3.4) CRIANÇA E ADOLESCENTE

e) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;
2. Reestruturação e ampliação do programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
3. Fortalecer a política municipal de acolhimento institucional e o direito a convivência familiar e comunitária;
4. Apoiar integralmente ações e projetos que visem à promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes de Aquidauana.

3.5) PESSOA COM DEFICIÊNCIA

f) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Implantação da Residência Inclusiva, para atender jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, visando garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

4) CULTURA E TURISMO

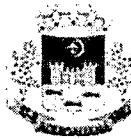
a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE CULTURA

1. Adesão ao Sistema Nacional de Cultura.
2. Institucionalizar e implementar o Sistema Municipal de Cultura.
3. Manter ativo o Conselho Municipal de Política Cultural.



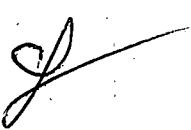
PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

4. Realizar a Conferência Municipal de Cultura de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.
5. Criar o Plano Municipal de Cultura.
6. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e os Sistemas Setoriais da Cultura.
7. Manter atualizado o Cadastro Geral dos Segmentos Culturais.
8. Manter ativo o Edital de Credenciamento de Artistas.
9. Promover ações de revitalização de prédios e monumentos históricos e culturais.
10. Fomentar a instauração de processos de tombamento de prédios de interesse cultural e/ou turístico.
11. Promover ações de valorização do Museu de Arte Pantaneira "Manoel Antônio Paes de Barros".
12. Fomentar a educação musical com aulas de música em parceria com as bandas do município.
13. Buscar parcerias para melhor estruturação da Banda Municipal Otávio Mongelli.
14. Buscar a revitalização da Biblioteca Municipal Francisco Alves Corrêa, mantê-la integrada à rede nacional e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento.
15. Estimular a produção de espetáculos e de mídias culturais locais.
16. Promover no município a execução das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.
17. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas.
18. Promover ações de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da arte e do artesanato.
19. Apoiar eventos de incentivo à cultura local.
20. Realizar eventos e projetos de âmbito local, regional, estadual e nacional que fomentem a cultura e o turismo do município.



**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031/2024**



Duffles Pinto de Souza ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Diretor Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

21. Fomentar a criação de Pontos de Cultura no município.
22. Elaborar norma técnica que regulamente a realização/apoio de eventos no município.
23. Buscar parcerias com o Governo Estadual e Federal para acesso a recursos e apoio para projetos e oficinas.

b) PLANO DE FOMENTO AO TURISMO

1. Elaborar o Plano Municipal de Turismo e o Plano de Marketing Turístico de Aquidauana.
2. Manter ativo o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
3. Implantar ações de promoção e divulgação do destino “Aquidauana”.
4. Implantar um Selo para empresas e parceiros do turismo no que tange adoção de boas práticas de gestão, sustentabilidade e hospitalidade.
5. Manter atualizado o Calendário de Eventos Culturais e Turísticos do Município.
6. Apoiar eventos de caráter esportivo, de aventura, científicos, gastronômicos, culturais, negócios, ecoturismo, pesca esportiva, dentre outros que promovam o fluxo turístico no município.
7. Fomentar o Ecoturismo e o Turismo de Aventura na região da Estrada Parque de Piraputanga.
8. Fomentar a prática do turismo sustentável em todas as ações desenvolvidas no município.
9. Buscar parcerias para elaboração e execução do projeto, e operação das atividades no atrativo Morro do Paxixi.
10. Buscar parcerias para elaboração e execução do projeto de construção de um Deck Público para acesso ao Rio Aquidauana na região dos distritos de Piraputanga e Camisão, de modo a contribuir com as práticas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, dentre outras.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 /2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

11. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Eventos que aporte a realização de feiras, shows, festivais, reuniões, exposições, dentre outros.
12. Avaliar e buscar subsídios para a construção de um espaço para recepção de Motor Homes nos moldes internacionais.
13. Elaborar Manual do Investidor prevendo áreas de interesse e subsídios para a captação de novos empreendimentos na área do Turismo.
14. Buscar a estruturação de áreas para a realização de eventos nos distritos de Camisão e Piraputanga, com o aproveitamento dos espaços já existentes.
15. Apoiar e participar ativamente de ações de fortalecimento da governança por meio de Programas de Regionalização em âmbito Regional, Estadual e Federal.
16. Implantar Sinalização Turística e Cultural na área urbana e distritos.
17. Manter atualizado o diagnóstico turístico local.
18. Realizar ações de coleta de dados e informações do fluxo e perfil de turistas e visitantes, de modo a complementar o planejamento da atividade no município, nos moldes do Observatório Estadual de Turismo.
19. Implantar o Centro de Atendimento ao Turista.
20. Buscar parcerias com o Governo Estadual e Federal para acesso a recursos e apoio a projetos e capacitações.

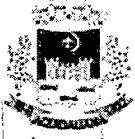
5) POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaborar um calendário valorizando as diversas dimensões da prática esportiva, tais como esporte comunitário, estudantil, amador, de alto rendimento e profissional;
2. Incentivar a prática do futebol como espaço de convivência coletiva e democrática, com o uso dos campos destinados a sua prática;

*PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 / 2014*

*Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

3. Revitalizar e reformar os espaços esportivos e de lazer;
4. Democratizar o acesso às práticas desportivas, estimulando a prática permanente sem limite de idade, condição física ou sexo, fomentando o lazer esportivo destinado a preencher o tempo livre dos indivíduos com atividades físicas e esportivas que propiciem o desenvolvimento e sociabilidade das relações interpessoais, da melhoria da qualidade de vida, da participação espontânea, da criatividade e da ocupação prazerosa do tempo.
5. Ampliar o Projeto Manhã de Lazer, levando a diversão e o esporte a todas as regiões da cidade, em especial às mais carentes e distantes;
6. Fortalecer as práticas esportivas nas redes escolares, desde a iniciação desportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;
7. Distribuir Kits Esportivos para as Associações de Bairros, Aldeias, Distritos e Assentamentos para desenvolverem a prática esportiva; incentivar as escolinhas esportivas existentes em nossa cidade com materiais esportivos;
8. Apoio às equipes amadoras e profissional que representarão Aquidauana nas competições dentro e fora de nosso município.
9. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade.

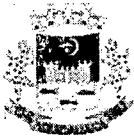
6) POPULAÇÃO INDÍGENA

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA À POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Fomentar a auto-estima, a valorização da cultura indígena e sua integração;
2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngüe nas escolas municipais das áreas indígenas;
3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;
4. Apoiar os estudantes indígenas;

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024**


Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;

6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;

7. Articular ações para melhorias no atendimento à saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;

8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas,

9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas,

10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;

11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;

12. Ampliar a área plantada e diversificar a produção;

13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;

14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;

15. Estimular e regatar a produção do artesanato;

16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.

17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;

18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;

19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

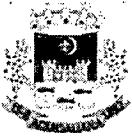
7 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) PLANO DE FOMENTO AS AÇÕES VOLTADAS AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA



*PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 / 2014*
*Duffles Pinap de Souza
Diretor Legislativo*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

1. Fazer gestão junto ao Executivo e Legislativo Estadual para a aprovação de leis que criem uma nova política de incentivos tributários e que ofereçam estímulos diferenciados de acordo com a região, permitindo a atração e a instalação de novas empresas, empregos e oportunidades tanto para Aquidauana, quanto para Anastácio e região;
2. Iniciar estudos para checar a viabilidade de implantação de um porto seco, aproveitando a futura implantação do ramal rodovia-ferroviário em Aquidauana;
3. Buscar empresas intensivas em mão de obra e oferecer incentivos para sua instalação, como por exemplo, indústrias de confecção, produtos voltados para a área rural e serviços;
4. Apoiar iniciativas das entidades representativas do Comércio e Indústria;
5. Reduzir a burocracia e exigências para atuação formal dos novos empreendimentos;
6. Trabalhar para reduzir os tributos municipais, inclusive com planejamento, para estimular atividades em determinados bairros;
7. Oferecer oportunidades e vantagens para a instalação de empreendimentos no Município;
8. Estimular a participação de micro e pequenas empresas nas vendas para a Prefeitura;
9. Estimular a formação de cooperativas e de associações;
10. Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais aumentando a qualidade, combinando infraestrutura (energia, transporte, saneamento, etc.), com recursos humanos qualificados.

7.2 AGRICULTURA E PECUÁRIA

c) PLANO DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. Fortalecer a agricultura familiar de forma sustentável, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas nos aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo através de parcerias o cooperativismo e o associativismo.

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2014


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

2. Criar mecanismos para agregar valor aos produtores da agricultura familiar;
3. Implementar feiras livres para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;
4. Firmar parceria com SEBRAE/SENAF e outros visando a qualificação dos agricultores para ações que visam agregar valor a sua produção;
5. Fomentar junto aos agricultores familiares do município os programas federais PNAE e PAA, permitindo-lhes renda garantida.
6. Agregar valores culturais à produção agrícola e a produtos de áreas específicas através do estímulo a ações que valorizem a história, a gastronomia, o artesanato e outras manifestações artísticas e ainda promovendo o fomento ao turismo local.
7. Dar suporte à produção da pecuária, incentivando a atividade como alternativa de renda para a pequena propriedade;
8. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para abastecimento do mercado local; agregar valores às frutas produzidas no município de Aquidauana, incentivando as agroindústrias, desde sua produção até a comercialização seguindo as normas de vigilância sanitária e exportação.
9. Garantir aos agricultores familiares a gradagem e outros serviços das patrulhas agrícolas do município;
10. Incentivar a atividade de apicultura, como fonte, renda e geração de empregos;
11. Apoiar a atividade de avicultura de corte com acompanhamento de todas as legislações vigentes, proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semi confinado.
12. Promover o desenvolvimento da pecuária leiteira como fonte de renda de sustentação da propriedade;

PARTE INTEGRALE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2024


Dufles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

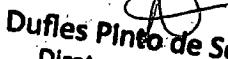
13. Incentivar a atividade de ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura como alternativa de produção e renda.
14. Buscar a implantação de agroindústrias no município visando a produção e o aumento do numero de postos de trabalho; incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor a produção da propriedade;
15. Estimular investimentos rurais para o produtor, orientando-os na aplicação dos recursos;
16. Orientar os produtores rurais quanto às linhas de crédito disponíveis;
17. Implementar uma política de acesso ao credito rural para produtores e suas associações.

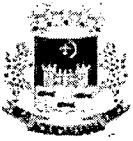
7.3 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

d) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;
2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;
3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;
4. Fazer parcerias com as instituições, UEMS, UFMS, IFMS, SESC, SENAR, SESI; para desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento do Município de Aquidauana;
5. Fomentar o empreendedorismo.

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 /2014**


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

8 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Fazer recadastramento Econômico e Imobiliário;
2. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;
3. Implantar programas de capacitação e treinamento nas secretarias municipais;
4. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;
5. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato;
6. Autorizar a realização de concurso público.

9 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1 SERVIÇOS URBANOS

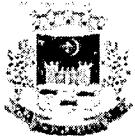
a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS

1. Realizar periodicamente a manutenção da iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamento e recursos municipais;
2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;
3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);
4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;
5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição.
6. Reativar o Programa Municipal de Arborização "Aquidauana Verde" e o viveiro municipal;



PARTE DE RECLAME DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 0311/2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;
8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feitio de sabão.
9. Garantir ações relacionadas com a reabilitação, recuperação de danos em cenários ocorridos por ocasiões de desastres reconhecidos em situações de calamidade pública.

9.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;
2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;
3. Encaminhar aos municípios junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;
4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;
5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;
6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);
7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.
8. Coleta, varrição, limpeza dos logradouros públicos, armazenamento, transporte e destino final do lixo.

9.3 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

c) PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;



PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 /2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;
3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;
4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);
5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;
6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica.

9.4 URBANIZAÇÃO

d) PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;
2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;
3. Elaborar a Lei de Zoneamento;
4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);
5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;
6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;
7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes;
8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;
9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);

11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

9.5 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

e) PLANO DE FOMENTO A PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE DRENAGEM

1. Solicitar à Sanesul o cumprimento do contrato pactuado com o município em relação à rede de esgoto.

2. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;

3. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;

4. Reativar a fábrica de lajotas;

5. Articular junto aos Governos Estadual e Federal ações para liberação dos recursos da Obra de Construção da Rodovia BR 419, anel viário e novo acesso à Aquidauana, solucionando o isolamento decorrentes das enchentes;

6. Elaborar sistema de limpeza para desobstruir as galerias de águas pluviais em áreas urbanas e estudo técnico para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na rua dos Ferroviários e Duque de Caxias, próximo ao trilho.

7. Realizar Pavimentação por Lajotamento em ruas do Município.

9.6 - SANEAMENTO BÁSICO

f) PLANO PARA O FOMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a Sanesul para readequação do projeto de investimento;

2. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;



PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

3. Sensibilizar e mobilizar as ações junto a população para campanhas educativas sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares;

4. Elaborar plano juntamente com a Sanesul para a erradicação de ligações clandestinas na galeria de águas pluviais;

9.7 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES)

g) PLANO PARA PRESERVAÇÃO DOS CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES

1. Realizar parcerias com as Universidades para utilizar os trabalhos de pesquisas na preservação dos mananciais dos Córregos João Dias, Guanandy e Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;

2. Sensibilizar e mobilizar a população local sobre a importância da preservação dos Córregos e Nascentes;

3. Criar uma consciência educativa e ambiental através de palestras e reuniões com lideranças dos bairros e alunos.

9.8 RUAS E PRAÇAS

h) PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;

2. Efetuar a recuperação de meio fio;

3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;

4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;

5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;

6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;

7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.



PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

8. Revitalizar o Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida com infraestrutura para práticas de cultura, esporte e lazer.

9.9 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

i) PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;

2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;

3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tatif;

4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;

5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;

6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro- bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;

7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;

8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

9.10 PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

j) PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;



**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 /20d4**


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;
7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;
8. Incentivar ações de sensibilização junto a população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandy, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;
9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JUNHO DE 2024.


Vereador NILSON PONTIM

- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES

- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

DE LEI N° 031 / 2024

MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Dufles Pinto de Souza - Presidente
Diretor Legislativo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2025

NATUREZA DA RECEITA	2022 ARRECADADA	2023 ARRECADADA	2024 ORÇADA	2025 PREVISTA	2026 PREVISTA	2027 PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	260.151.705,89	296.938.474,48	325.490.806,40	370.161.000,00	419.616.000,00	468.215.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES						
MELHORIA	33.373.428,24	40.522.099,10	48.566.000,00	56.234.000,00	63.844.000,00	71.237.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.131.102,49	9.590.151,18	12.308.800,00	13.950.000,00	15.809.000,00	17.639.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.762.904,67	5.769.681,67	3.128.606,40	3.546.000,00	4.019.000,00	4.484.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	329,42	827.885,57	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.645.913,10	235.902.479,76	260.666.400,00	295.500.000,00	334.890.000,00	373.680.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	238.027,97	4.326.177,20	818.000,00	928.000,00	1.051.000,00	1.172.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.291.071,20	6.937.480,49	17.168.693,60	18.145.000,00	20.564.000,00	20.564.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.428.092,57	23.107.076,39	22.385.500,00	25.470.000,00	28.753.000,00	28.753.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		19.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.481,00			100.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.406.611,57	4.107.076,39	22.384.500,00	25.369.000,00	28.751.000,00	28.751.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(21.558.299,47)	(24.019.553,71)	(25.086.000,00)	(28.500.000,00)	(32.300.000,00)	(36.040.000,00)
TOTAL DA ENTIDADE	252.312.570,19	302.863.477,65	339.958.000,00	385.276.000,00	436.633.000,00	481.492.000,00
TOTAL GERAL	252.312.570,19	302.863.477,65	339.958.000,00	385.276.000,00	436.633.000,00	481.492.000,00

Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025

	2023	2024	2025	2026	2027
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	3,50%	3,00%	4,50%	3,00%	3,00%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,51%	3,17%	2,56%	2,75%	2,75%
INCREMENTO DE RECEITA	6,27%	6,27%	6,27%	5,83%	5,83%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	12,28%	12,44%	13,33%	11,58%	11,58%
PIB ESTADUAL EM VALOR	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65	169.753,65

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2025

NATUREZA DA RECEITA	2023 ARRECADADA	2024 ORÇADA	2025 PREVISÃO	2026 PREVISÃO	2027 PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	296.938.474,48	0,1244	325.490.806,40	0,1333	370.161.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	40.522.099,10	0,1244	48.566.000,00	0,1333	58.234.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.590.151,18	0,1244	12.308.800,00	0,1333	13.950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.769.681,67	0,1244	3.128.606,40	0,1333	3.546.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	827.885,57	0,1244	3.000,00	0,1333	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	235.902.479,76	0,1244	260.666.400,00	0,1333	295.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.326.177,20	0,1244	818.000,00	0,1333	928.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.937.480,49	0,1244	17.168.693,60	0,1333	18.145.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	23.107.076,39	0,1244	22.385.500,00	0,1333	25.470.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.000.000,00	-	1.000,00	0,1333	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,1244		-	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.107.076,39	0,1244	22.384.500,00	0,1333	25.369.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(24.019.553,71)	0,1244	(25.086.000,00)	0,1333	(28.500.000,00)
TOTAL DA ENTIDADE	302.963.477,85	0,1244	339.959.000,00	0,1333	385.276.000,00
TOTAL GERAL	302.963.477,85		339.959.000,00		385.276.000,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana	385.276.000,00				
RECEITA PREVISTA - 2025	339.959.000,00				
RECEITA ORÇADA - 2024	45.317.000,00				
INCREMENTO DA RECEITA					
ANO	2023	0,1244	2024	0,1333	2025
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	261.384.383,62	0,1244	287.954.906,40	0,1333	341.661.000,00
				0,1158	387.316.000,00
				0,1158	432.160.000,00
				0,1158	481.492.000,00

MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025

	2023	2024	2025	2026	2027
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	3,50%	3,00%	4,50%	3,00%	3,00%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,51%	3,17%	2,56%	2,75%	2,75%
INCREMENTO DE RECEITA	6,27%	6,27%	6,27%	5,83%	5,83%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	12,28%	12,44%	13,33%	11,58%	11,58%
PIB ESTADUAL EM VALOR	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65	169.753,65

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2025

NATUREZA DA DESPESA	2023 EXECUTADO	2024 ORÇADO	2025 PREVISÃO	2026 PREVISÃO	2027 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA					
DESPESAS CORRENTES (I)	267.054.554,10	0,12440	294.880.000,00	0,1333	334.189.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	148.476.170,76	0,12440	157.894.100,00	0,1333	178.942.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,12440	2.700,00	0,1333	3.000,00
Outras Despesas Correntes	118.578.383,34	0,12440	136.983.200,00	0,1333	155.244.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	63.963.541,88	0,12440	42.579.000,00	0,1333	48.259.000,00
Investimentos	42.396.671,85	0,12440	37.307.000,00	0,1333	42.281.000,00
Inversões Financeiras	5.500.000,00	0,12440	201.500,00	0,1333	228.000,00
Amortização da Dívida	6.066.870,03	0,12440	5.070.500,00	0,1333	5.750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL	321.018.095,98	0,12440	339.959.000,00	0,13330	385.276.000,00
	- 0,12	339.959.000,00	- 0,13	385.276.000,00	- 0,13
				0,1333	436.633.000,00
				0,1158	481.492.000,00

Vereador NILSON PONTIM
Presidente

Vereador HUMBERTO TORRES
1º secretário

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024**

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031/2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2025

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2022	2023	2024	2025	2026	2027
BALANÇO	0,1228	BALANÇO	0,1244	PREVISÃO	0,1333	PREVISÃO
B		C		D		E
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	62.792.886,83	0,1228	70.141.502,31	0,1244	79.867.105,20	0,1333
DEDUÇÕES (II)	21.671.269,18		16.928.844,30		19.034.792,53	
Disponib. Caixa	26.416.339,41	0,1228	19.809.170,40	0,1244	22.273.431,20	0,1333
Demais Haveres Financeiros	41.597,60	0,1228	41.597,60	0,1244	46.772,34	0,1333
(c) Restos a Pagar Processados	(4.786.667,83)	0,1228	(2.921.923,70)	0,1244	(3.285.411,01)	0,1333
DIVIDA CONSOLIDADA (III) = (I)-(II)	41.111.617,65		53.212.658,01		59.832.312,67	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSÍVOS RECONHECIDOS (V)						
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	41.111.617,65	0,1228	46.160.124,30	0,1244	51.902.443,76	0,1333
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
2021 DIV.CONSLIQUIDA	36.817.215,01	5.048.506,65	5.742.319,46	6.918.595,75	7.840.844,57	7.719.446,18
	4.294.402,64					

Vereador NILSON PONTIM
Presidente

Vereador HUMBERTO TORRES
1º Secretário

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 /2024**

*Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026				EXERCÍCIO DE 2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c /RCL) x 100
Receita Total	385.276.000,00	363.467.924,53	2401,92	112,77	436.633.000,00	363.860.833,33	2572,16	93,94	481.492.000,00	401.243.333,33	2836,42	111,42
Receitas Primárias (I)	381.629.000,00	360.027.358,49	2379,18	111,70	432.612.000,00	360.510.000,00	2548,47	93,08	477.006.000,00	397.505.000,00	2809,99	110,38
Despesa Total	385.276.000,00	363.467.924,53	2401,92	112,77	436.633.000,00	363.860.833,33	2572,16	93,94	481.492.000,00	401.243.333,33	2836,42	111,42
Despesas Primárias (II)	379.523.000,00	358.040.566,04	2366,05	111,08	430.114.000,00	358.428.333,33	2533,75	92,54	474.219.000,00	395.182.500,00	2793,57	109,73
Resultado Primário (I – II)	2.106.000,00	1.986.792,45	13,13	0,62	2.498.000,00	2.081.666,67	14,72	0,54	2.787.000,00	2.322.500,00	16,42	0,64
Resultado Nominal	6.918.595,75	6.526.977,13	43,13	2,02	7.840.844,57	7.000.754,08	46,19	1,81	7.719.446,18	6.432.871,81	45,47	1,79
Dívida Pública Consolidada	67.807.959,94	63.969.773,53	422,73	19,85	76.846.761,01	68.613.179,47	452,70	17,72	85.745.615,93	71.454.679,94	505,12	19,84
Dívida Consolidada Líquida	58.821.039,51	55.491.546,71	366,71	17,22	66.661.884,08	59.519.539,36	392,70	15,37	74.381.330,26	61.984.441,88	438,17	17,21

RCL MUNICIPAL	341.661.000,00	387.316.000,00	432.160.000,00
---------------	----------------	----------------	----------------

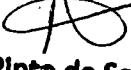
PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026		EXERCÍCIO DE 2027	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	160.403,62	169.753,65	169.753,65	169.753,65	169.753,65	169.753,65

NM
Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

Humberto Torres
Vereador HUMBERTO TORRES

- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

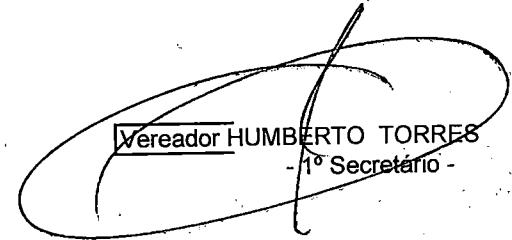
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	RCL %	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	RCL %	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	302.543.000,00	2117,28	115,746	302.963.477,65	2120,23	15,91%	420.477,65	0,14%
Receita Primárias(I)	301.347.500,00	2108,92	115,289	297.193.795,98	2079,85	13,70%	-4.153.704,02	-1,38%
Despesa Total	302.543.000,00	2117,28	115,746	321.018.095,98	2246,58	22,81%	18.475.095,98	6,11%
Despesa Primárias (II)	298.039.800,00	2085,77	114,024	309.451.225,95	2165,63	18,39%	11.411.425,95	3,83%
Resultado Primário (I-II)	3.307.700,00	23,15	1,265	-12.257.429,97	-85,78	-104,69%	-15.565.129,97	-470,57%
Resultado Nominal	1.047.907,08	7,33	0,401	5.048.506,65	35,33	-98,07%	4.000.599,57	381,77%
Dívida Pública Consolidada	75.282.959,60	526,85	28,802	70.141.502,31	490,87	-73,17%	-5.141.457,29	-6,83%
Dívida Consolidada Líquida	49.296.940,72	344,99	18,860	46.160.124,30	323,04	-82,34%	-3.136.816,43	-6,36%

REC. LIQUIDA	261.384.383,62
EXERCÍCIO DE 2023	
PIB ESTADUAL:	VALOR
	142.892,12


Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 /2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

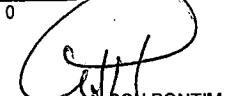
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	203.714.000,00	302.543.000,00	67,33%	339.959.000,00	88,99%	385.276.000,00	88,24%	436.633.000,00	88,24%	481.492.000,00	90,68%
Receitas Primárias (I)	200.506.800,00	301.347.500,00	66,54%	336.829.393,60	89,47%	381.629.000,00	88,26%	432.612.000,00	88,22%	477.006.000,00	90,69%
Despesa Total	203.714.000,00	302.543.000,00	67,33%	339.959.000,00	88,99%	385.276.000,00	88,24%	436.633.000,00	88,24%	481.492.000,00	90,68%
Despesas Primárias (II)	200.702.300,00	298.039.800,00	67,34%	334.885.800,00	89,00%	379.523.000,00	88,24%	430.114.000,00	88,24%	474.219.000,00	90,70%
Resultado Primário (I – II)	-195.500,00	3.307.700,00	-5,91%	1.943.593,60	170,18%	2.106.000,00	92,29%	2.498.000,00	84,31%	2.787.000,00	89,63%
Resultado Nominal	968.817,24	1.047.907,08	92,45%	5.742.319,46	18,25%	6.918.595,75	83,00%	7.840.844,57	0,00%	7.719.446,18	0,00%
Dívida Pública Consolidada	62.782.886,83	75.282.959,60	83,40%	59.832.312,67	125,82%	67.807.959,94	88,24%	76.846.761,01	0,00%	85.745.615,93	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	41.111.617,65	49.296.940,72	83,40%	51.902.443,76	94,98%	58.821.039,51	88,24%	66.661.884,08	0,00%	74.381.330,26	0,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	192.183.018,87	285.417.924,53	67,33%	320.716.037,74	88,99%	363.467.924,53	88,24%	363.860.833,33	99,89%	401.243.333,33	90,68%
Receitas Primárias (I)	189.157.358,49	284.290.094,34	66,54%	317.763.578,87	89,47%	360.027.358,49	88,26%	360.510.000,00	99,87%	397.505.000,00	90,69%
Despesa Total	192.183.018,87	285.417.924,53	67,33%	320.716.037,74	88,99%	363.467.924,53	88,24%	363.860.833,33	99,89%	401.243.333,33	90,68%
Despesas Primárias (II)	189.341.792,45	281.169.622,64	67,34%	315.930.000,00	89,00%	358.040.566,04	88,24%	358.428.333,33	99,89%	395.182.500,00	90,70%
Resultado Primário (I – II)	-184.433,96	3.120.471,70	-5,91%	1.833.578,87	170,18%	1.986.792,45	92,29%	2.081.666,67	95,44%	2.322.500,00	89,63%
Resultado Nominal	913.978,52	988.591,58	92,45%	5.417.282,51	18,25%	6.526.977,13	83,00%	7.000.754,08	93,23%	6.432.871,81	108,83%
Dívida Pública Consolidada	59.229.138,52	71.021.660,00	83,40%	56.445.577,99	125,82%	63.969.773,53	88,24%	68.613.179,47	93,23%	71.454.679,94	96,02%
Dívida Consolidada Líquida	38.784.544,95	46.506.547,85	83,40%	48.964.569,58	94,98%	55.491.546,71	88,24%	59.519.539,36	93,23%	61.984.441,88	96,02%

0


Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024


Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

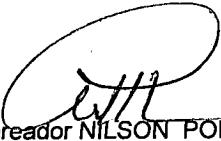
LRF, art.4º, §2º, inciso III

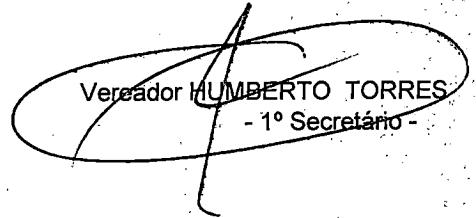
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
PATRIMONIO/CAPITAL	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00	144.166.233,22	100,00
TOTAL	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00	144.166.233,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00	-246.751.504,64	100,00
TOTAL	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00	-246.751.504,64	100,00


Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024**

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

**2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	21.481,00	53.850,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	21.481,00	53.850,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	21.481,00	53.850,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	690.442,63
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	690.442,63
Investimentos	0,00	0,00	690.442,63
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2023 (G)=((Ia - Iid) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - lie) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - lif)
VALOR III	0,00	70.154,79	40.907,37

Gatt
Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

Humberto Torres
Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031 /2024

EXCELENTE DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

Duffles Pinto de Souza
ERF, part. 4º, §2º, inciso IV, alínea a
Diretor Legislativo

R\$ 1,00

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES		5.242.724,00	6.692.138,00	6.718.115,10
Receita de Contribuições		5.215.055,75	6.671.854,67	6.535.548,64
Pessoal Civil		5.215.055,75	6.671.854,67	6.535.548,64
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		16.901,02	2.606,40	182.566,46
Receita Patrimonial		10.767,23	17.676,93	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		5.908.912,68	7.291.071,23	7.116.047,04
Contribuição Patronal do Exercício		5.908.912,68	7.291.071,23	7.116.047,04
Pessoal Civil		5.908.912,68	7.291.071,23	7.116.047,04
Pessoal Militar		-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		681.446,43	1.219.431,59	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		11.833.083,11	15.202.640,82	13.834.162,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	821.948,91	647.765,76
Despesas Correntes		-	799.403,19	631.774,76
Despesas de Capital		-	22.545,72	15.991,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		14.359.814,63	18.538.880,20	20.741.812,67
Pessoal Civil		-	-	-
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Despesas Correntes		-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		14.359.814,63	19.360.829,11	21.389.578,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)		(2.526.731,52)	(4.158.188,29)	(7.555.416,29)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		9.423.544,69	49.177.337,53	48.730.211,97

Vereador NILSON PONTIM
Presidente

Vereador HUMBERTO TORRES
1º Secretário

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

DE LEI N°

031 / 2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO C = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) (d Exercicio Antrior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	50.434.957,55
2021	25.511.646,18	15.831.666,80	9.679.979,38	60.114.936,93
2022	25.995.047,41	16.153.990,45	9.841.056,96	69.955.993,89
2023	29.554.552,75	19.225.904,09	10.328.648,66	80.284.642,54
2024	30.169.284,56	21.236.340,37	8.932.944,20	89.217.586,74
2025	29.195.724,41	23.269.732,66	5.925.991,75	95.143.578,49
2026	29.509.876,73	24.803.786,15	4.706.090,58	99.849.669,07
2027	29.943.052,83	26.034.994,35	3.908.058,48	103.757.727,55
2028	30.327.574,15	27.414.618,20	2.912.955,95	106.670.683,49
2029	30.653.175,90	28.930.579,80	1.722.596,10	108.393.279,59
2030	30.877.239,86	30.913.471,62	-36.231,76	108.357.047,83
2031	31.017.436,70	32.816.523,35	-1.799.086,64	106.557.961,19
2032	31.092.662,26	34.547.937,98	-3.455.275,72	103.102.685,46
2033	31.176.282,79	35.512.977,55	-4.336.694,77	98.765.990,70
2034	31.189.541,36	36.774.815,46	-5.585.274,10	93.180.716,59
2035	31.091.606,75	37.756.354,49	-6.664.747,75	86.515.968,85
2036	30.991.355,32	38.931.055,66	-7.939.700,33	78.576.268,51
2037	30.828.366,33	40.180.655,03	-9.352.288,70	69.223.979,81
2038	30.530.566,77	41.251.729,78	-10.721.163,00	58.502.816,81
2039	29.967.996,23	41.877.268,60	-11.909.272,37	46.593.544,44
2040	29.616.121,90	43.098.616,54	-13.482.494,64	33.111.049,80
2041	29.265.273,48	43.669.248,32	-14.403.974,84	18.707.074,96
2042	28.930.179,29	43.472.575,83	-14.542.396,54	4.164.678,42
2043	29.049.902,29	43.613.266,60	-14.563.364,32	-10.398.685,89
2044	29.402.655,23	43.258.473,75	-13.855.818,52	-24.254.504,41
2045	29.730.376,31	43.676.837,95	-13.946.461,64	-38.200.966,05
2046	30.066.530,87	43.199.450,55	-13.132.919,68	-51.333.885,73
2047	30.417.504,35	43.040.766,55	-12.623.262,20	-63.957.147,93
2048	30.700.307,93	42.550.593,17	-11.850.285,25	-75.807.433,18
2049	31.091.272,90	41.536.991,67	-10.445.718,77	-86.253.151,95
2050	31.442.751,18	41.239.867,86	-9.797.116,67	-96.050.268,62
2051	31.782.150,64	39.800.862,21	-8.018.711,57	-104.068.980,19
2052	32.195.067,68	40.486.824,44	-8.291.756,76	-112.360.736,94
2053	32.558.998,60	40.825.818,45	-8.266.819,85	-120.627.556,80
2054	32.995.707,53	40.468.954,10	-7.473.246,57	-128.100.803,36

*PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024*

*Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo*

2055	13.471.079,38	40.036.331,85	-26.565.252,46	-154.666.055,83
2056	12.935.679,02	39.708.414,40	-26.772.735,38	-181.438.791,21
2057	13.054.144,79	39.323.782,00	-26.269.637,21	-207.708.428,42
2058	13.264.457,47	39.074.706,25	-25.810.248,78	-233.518.677,20
2059	13.413.418,03	38.602.769,21	-25.189.351,18	-258.708.028,38
2060	13.517.017,84	37.975.019,39	-24.458.001,55	-283.166.029,94
2061	13.734.014,48	37.421.404,38	-23.687.389,90	-306.853.419,83
2062	14.018.485,17	36.638.110,44	-22.619.625,27	-329.473.045,11
2063	14.190.570,45	36.459.819,70	-22.269.249,24	-351.742.294,35
2064	14.416.560,80	36.229.322,55	-21.812.761,74	-373.555.056,10
2065	14.663.175,99	36.088.356,45	-21.425.180,46	-394.980.236,56
2066	14.969.629,90	34.708.287,95	-19.738.658,05	-414.718.894,61
2067	15.270.061,12	34.113.352,40	-18.843.291,28	-433.562.185,88
2068	15.502.540,65	33.554.063,50	-18.051.522,85	-451.613.708,73
2069	15.829.347,48	33.224.911,64	-17.395.564,16	-469.009.272,89
2070	16.019.136,83	32.851.344,71	-16.832.207,88	-485.841.480,77
2071	16.255.840,66	33.084.917,36	-16.829.076,71	-502.670.557,47
2072	16.446.887,71	33.186.069,30	-16.739.181,59	-519.409.739,07
2073	16.762.253,48	33.172.933,21	-16.410.679,72	-535.820.418,79
2074	17.046.398,03	33.594.967,74	-16.548.569,71	-552.368.988,50
2075	17.196.298,88	34.501.543,05	-17.305.244,17	-569.674.232,67
2076	17.444.911,47	34.800.559,67	-17.355.648,20	-587.029.880,88
2077	17.840.855,02	35.384.628,57	-17.543.773,56	-604.573.654,43
2078	18.087.240,19	35.724.772,50	-17.637.532,31	-622.211.186,74
2079	18.215.847,44	36.585.123,86	-18.369.276,42	-640.580.463,16
2080	18.544.328,68	37.251.125,31	-18.706.796,63	-659.287.259,79
2081	18.880.140,07	37.485.077,20	-18.604.937,12	-677.892.196,92
2082	19.198.946,60	37.169.419,05	-17.970.472,44	-695.862.669,36
2083	19.557.948,83	36.784.883,83	-17.226.935,00	-713.089.604,36
2084	19.856.087,57	35.967.824,08	-16.111.736,51	-729.201.340,87
2085	20.186.667,83	35.077.004,64	-14.890.336,82	-744.091.677,69
2086	20.506.564,61	34.881.909,04	-14.375.344,44	-758.467.022,12
2087	20.825.102,73	34.511.884,43	-13.686.781,69	-772.153.803,82
2088	21.105.160,56	33.912.995,38	-12.807.834,82	-784.961.638,64
2089	21.444.739,04	33.440.284,28	-11.995.545,24	-796.957.183,88
2090	21.746.941,03	32.894.102,41	-11.147.161,38	-808.104.345,26
2091	22.049.577,47	32.050.338,02	-10.000.760,55	-818.105.105,81
2092	22.380.823,10	31.407.808,72	-9.026.985,62	-827.132.091,43
2093	22.670.585,97	30.452.861,53	-7.782.275,56	-834.914.366,99
2094	22.970.918,89	29.577.724,72	-6.606.805,83	-841.521.172,83
2095	23.304.011,10	28.287.991,20	-4.983.980,09	-846.505.152,92
2096	23.580.298,19	27.003.350,76	-3.423.052,57	-849.928.205,49

Vereador NILSON PONTIM
Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
 DE LEI Nº 031 /2024

 Duffles Pinto de Souza
 Diretor Legislativo

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

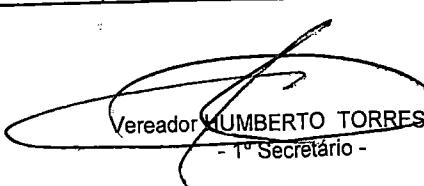
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	2027	
CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	IPTU/ISSQN/TAXAS/ OUTROS TRIBUTOS	1.787.382,18	2.025.640,22	2.295.658,06	2.601.669,28	OS VALORES DAS ISENÇÕES, ANISTIAS E REMISSÕES, NÃO FORAM PREVISTAS NAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, NÃO AFETANDO, DESSA FORMA, AS METAS FISCAIS

CANCELAMENTO 2023 = R\$ 1.589.631,96


 Vereador NILSON PONTIM
 - Presidente -


 Vereador HUMBERTO TORRES
 - 1º Secretário -

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI N° 031 / 2024**

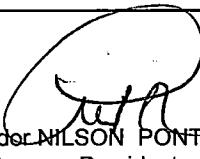

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

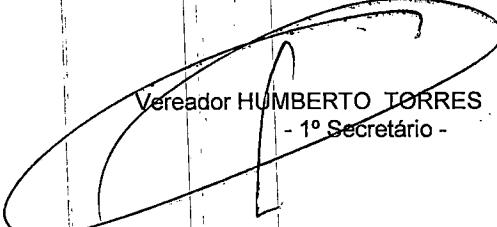
2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	45.317.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.063.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	36.253.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.625.360,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.878.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	39.878.960,00


Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -


Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031/2024

Duffles Pinto de Souza
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

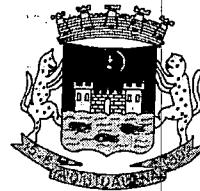
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.828.000,00	Reserva de Contingência	2.828.000,00
Outros Passivos	0,00	Cancelamento de Dotação	0,00
SUBTOTAL	2.828.000,00	SUBTOTAL	2.828.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	39.878.960,00	Contingenciamento de Recursos	39.878.960,00
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	39.878.960,00	SUBTOTAL	39.878.960,00
Total		Total	

Vereador NILSON PONTIM
Prefeito Municipal

Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretario -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Aquidauana - MS, 26 de Junho de 2024.

Ofício N° 179/2024

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 031/2024**, referente ao **Projeto de Lei N° 016/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessão realizada nesta Casa de Leis.

Outrossim, informamos que foi aprovada **Emenda Modificativa ao artigo nº 17**, que passa a fazer parte integrante do texto original do referido Projeto de Lei.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*